



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 71880/2025/MF

Brasília, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 391, de 06.11.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 6532/2025, de autoria do Deputado Hugo Leal, que solicita "informações ao Ministério da Fazenda sobre as medidas de fiscalização, cobrança e regularização tributária adotadas em relação às operações de apostas de quota fixa (bets) e ativos virtuais (criptoativos), considerando as disposições que constavam da Medida Provisória nº 1.303/2025, que caducou por ausência de apreciação no prazo constitucional".

A propósito, em resposta à solicitação da Deputada, encaminho o Ofício 71930, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 09/12/2025, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56183417** e o código CRC **8698CBA7**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
[\(61\) 3412-2539](tel:(61)3412-2539) - e-mail [aap.df.gmf@economia.gov.br](mailto:aap.df.gmf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

---

Processo nº 19995.011083/2025-00.

SEI nº 56183417

**Nota nº 325/2025 – RFB/Copes/GAB, de 4 de dezembro de 2025.**

Assunto: Operações de apostas de quota fixa (bets) e ativos virtuais (criptoativos).

Referência: Requerimento de Informações (RIC) nº 6532/2025.

1. Trata a presente nota de prestar esclarecimentos para subsidiar resposta da Receita Federal ao RIC nº 6532/2025, de autoria do Deputado Federal Hugo Leal, encaminhado ao Ministro da Fazenda Fernando Haddad, e direcionado a esta Coordenação-Geral por meio do processo-dossiê nº 10265.474689/2025-14, que trata de operações de apostas de quota fixa (bets) e ativos virtuais (criptoativos).

2. A seguir respostas às questões relacionadas à fiscalização de tributos internos.

**A – Sobre as apostas de quota fixa e demais modalidades reguladas pela Lei nº 14.790/2023**

1. Quais medidas de fiscalização e cobrança tributária vêm sendo adotadas pela Receita Federal do Brasil em relação às empresas que exploraram apostas de quota fixa no território nacional antes da regulamentação da atividade pela Lei 14.790/2023?

6. Há valores considerados prescritos pela inércia fiscalizadora ou ausência de lançamento no período anterior à Lei nº 14.790/2023?

A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, criou, no ordenamento jurídico brasileiro, a modalidade lotérica denominada de quota fixa, estabelecendo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, para regulamentação pelo Ministério da Fazenda. No entanto, de 2019 a 2022 não houve avanços na regulamentação no âmbito do Poder Executivo.

A partir de 2023, esse cenário se altera. Antes da regulamentação da norma vigente, todavia, foi editada a Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, para aprimoramento do arcabouço legal vigente. Após intenso debate no Congresso Nacional e seguindo os ritos legislativos, foi sancionada a Lei nº 14.790, de 23 de dezembro de 2023.

Portanto, pode-se afirmar que as apostas de quota fixa estão legalizadas desde dezembro de 2018, porém sem regulamentação no intervalo de 2019 a 2022. A regulamentação federal se conclui em 2024, sendo um divisor de águas no mercado. A partir de 2025, é possível afirmar com precisão quais os operadores atuam com respaldo na regulamentação vigente e, consequentemente, quais não estão aderentes.

Em relação a ações coordenadas, logo no início de 2025, Receita Federal e Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) criaram grupo intersecretarial, intitulado GTI-Bets, por intermédio da Portaria Conjunta RFB/SPA nº 3, de 6 de janeiro de 2025<sup>1</sup>, com quatro objetivos:

I - acompanhar o comportamento do setor de jogos e apostas, referente à modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa;

---

<sup>1</sup><https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/01/2025&jornal=515&pagina=46&totalArquivos=86>

II - subsidiar proposta de programa de conformidade para regularização de obrigações tributárias em relação a período pretérito à autorização, para as pessoas jurídicas autorizadas;

III - propor ação conjunta para instruir o trabalho de fiscalização repressiva da Subsecretaria de Fiscalização da Receita Federal do Brasil; e

IV - propor a criação de canal específico para o compartilhamento de informações, nos limites legais de atuação de cada órgão, observado o sigilo fiscal.

Respeitados os limites temporais impostos pela decadência, a fiscalização atua na busca da conformidade tributária, ou seja, para que as plataformas cumpram suas obrigações tributárias corretamente. Nesse contexto, para quaisquer setores, o foco não reside exatamente em valores prescritos, mas no estímulo à conformidade nas suas diversas abordagens, com ações de facilitação, de assistência e, se necessário, de regularização de ofício.

2. Existe levantamento estimativo de valores de tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IOF, CIDE ou outros) que deixaram de ser recolhidos por operadores estrangeiros e nacionais antes de 2025?

Repisa-se, o foco é estímulo à conformidade nas suas diversas abordagens, com ações de facilitação, de assistência e de regularização de ofício, mediante um planejamento estratégico, conforme divulgado à sociedade.

3. Há procedimentos administrativos fiscais ou investigações já instauradas para apuração de eventuais omissões de receita, evasão de divisas ou lavagem de dinheiro envolvendo operadores de apostas?

O foco da fiscalização de tributos internos é conformidade tributária, embora a identificação de situações que impliquem crimes, tais como, evasão de divisas e lavagem de dinheiro, possa ser decorrência da atuação da administração tributária. Nesse contexto, existem ações preparatórias em andamento, ainda que não existam procedimentos fiscais encerrados com lavratura de auto de infração. Maiores detalhes não podem ser compartilhados em virtude das restrições legais impostas pelo sigilo fiscal.

4. Quais medidas de cooperação internacional vêm sendo utilizadas para a obtenção de informações financeiras ou societárias dessas empresas (acordos de troca de informações, tratados de dupla tributação etc.)?

O Brasil é signatário de acordos internacionais que preveem o intercâmbio com outras administrações tributárias, como a Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, promulgada pelo Decreto nº 8.842, de 29 de agosto de 2016, e acordos bilaterais para evitar dupla tributação e prevenir evasão fiscal<sup>2</sup>, que também veiculam cláusulas nesse sentido. Há acordos de troca automática de informações financeiras, a partir dos quais a Receita Federal recebe dados afins referentes a contribuintes com domicílio tributário no Brasil, os quais são utilizados para fins de gerenciamento de riscos. Os acordos podem ser utilizados, de forma fundamentada, para a obtenção de elementos de prova.

5. A Receita Federal já implementou critérios de monitoramento das remessas de valores entre plataformas de apostas e contas bancárias de brasileiros,

<sup>2</sup> [Acordos para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal — Receita Federal](#)

especialmente via PIX e cartões pré-pagos internacionais?

O gerenciamento de riscos é feito com base em diversas fontes de dados, alcançando os montantes globais de operações financeiras mensalmente movimentados a débito e a crédito, declarados periodicamente à Receita Federal na obrigação intitulada e-Financeira, esta instituída com base no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Nos termos da referida LC, nesses dados periódicos é vedada a inserção de qualquer elemento que identifique a origem ou a natureza dos gastos nas operações financeiras. Esta Secretaria não recebe dados de operações individualizadas, tampouco a modalidade utilizada pelo titular da movimentação, se PIX ou outra. Por isso, não há elementos para monitoramento das remessas de valores entre plataformas de apostas e contas bancárias de brasileiros pela Receita Federal.

### **B – Sobre os ativos virtuais (criptoativos)**

7. Quais instrumentos de fiscalização atualmente utilizados pela Receita Federal para rastrear operações com ativos virtuais, inclusive em carteiras de autocustódia e plataformas estrangeiras?

O macroprocesso de fiscalização tributária é complexo e considera dados prestados pelos próprios contribuintes, além de informações de terceiros, captadas por obrigações acessórias administradas pela Receita Federal ou ainda recebidas por outros canais. Para tanto, a Receita Federal utiliza ferramentas desenvolvidas internamente, muitas vezes mais bem adaptadas às necessidades institucionais, sem ignorar soluções de mercado.

Em relação às operações com criptoativos, a principal fonte específica de informações é a Declaração de Criptoativos – DeCripto (Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019 e nº 2291, de 14 de novembro de 2025). Adicionalmente, foram desenvolvidas ferramentas analíticas para análise desses dados e detecção de anomalias<sup>3</sup>.

Para melhorar a capacidade de atuação, a Receita Federal é partícipe do processo licitatório para aquisição de software para localização, rastreamento e análise de transações com criptoativos, baseadas em blockchain<sup>4</sup>.

9. Há procedimentos de auditoria ou fiscalização em curso voltados à verificação de inconsistências nas declarações de ativos virtuais ou de eventuais omissões de ganho de capital?

Considerando apenas os procedimentos fiscais cujo objetivo inicial contemplava a verificação de inconformidades na apuração de ganho de capital tributável decorrente de alienação de criptoativos ou na apuração de rendimentos relacionados a ativos digitais, há 10 procedimentos fiscais encerrados com créditos tributários constituídos de ofício na ordem de R\$ 54 milhões de reais.

Convém destacar que outros procedimentos fiscais podem estar relacionados com a matéria. No entanto, como utilizam, nos controles internos, infração comum a outros temas, não foram incluídos na resposta.

---

<sup>3</sup><https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/receita-desenvolve-ferramenta-inovadora-capaz-de-ampliar-deteccao-de-fraudes-tributarias-e-aduaneiras>

<sup>4</sup><https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-licitacao-636756295>

10. A Receita Federal mantém convênios ou acordos de cooperação com exchanges nacionais ou internacionais para compartilhamento de informações de usuários e transações?

Repisa-se, o Brasil é signatário de acordos internacionais que preveem o intercâmbio com outras administrações tributárias, como a Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, promulgada pelo Decreto nº 8.842, de 29 de agosto de 2016, e acordos bilaterais para evitar dupla tributação e prevenir evasão fiscal<sup>5</sup>, que também veiculam cláusulas nesse sentido.

Há acordos de troca automática de informações financeiras e recentemente firmou o compromisso de intercambiar informações sobre criptoativos no âmbito do *Crypto Asset Reporting Framework* (CARF)<sup>6</sup>. Assim, a partir de 2027, a Receita Federal enviará e receberá informações relativas a criptoativos com as jurisdições signatárias.

11. Existem valores potencialmente prescritos ou decadentes referentes a tributos incidentes sobre operações com criptoativos desde a edição da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019?

As modalidades de lançamento tributário no Brasil, previstas no Código Tributário Nacional (CTN), são o lançamento de ofício, por declaração e por homologação. A maioria dos tributos administrados pela Receita Federal está sujeita ao rito do lançamento por homologação, em que o próprio contribuinte apura, calcula e paga o tributo, e a autoridade fiscal verifica posteriormente se tudo foi feito corretamente. A homologação tácita, ou seja, aquela em que não houve a conferência da exatidão dos valores apurados, é decorrência deste modelo. Dito isso, esta Coordenação-Geral não dispõe de estimativa sobre valores decaídos em operações com criptoativos.

A seguir, excerto do CTN:

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

12. Quais as principais dificuldades técnicas e operacionais enfrentadas pela Administração Tributária na identificação e rastreamento dessas operações?

Como limitações, menciona-se a ausência de *software* para localização, rastreamento e análise de transações com criptoativos, baseadas em *blockchain*. Além disso, a ausência de intercâmbio automático de informações de usuários e transações relativas a criptoativos com outras jurisdições é uma limitação que será superada com a implantação do *Crypto Asset Reporting Framework* (CARF), do qual o Brasil é signatário.

<sup>5</sup> [Acordos para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal — Receita Federal](#)

<sup>6</sup> Além do Brasil, até junho de 2025, outras 68 jurisdições também já aderiram ao CARF. Fonte: <https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/topics/policy-issues/tax-transparency-and-international-co-operation/carf-mcaa-signatories.pdf>

13. Há estimativa do volume de ativos virtuais mantidos por brasileiros não declarados e do potencial de arrecadação associado?

Com a já mencionada implantação do CARF, as administrações tributárias passarão a ter dados mais confiáveis para o gerenciamento de riscos acerca de ativos existentes no exterior e eventualmente não declarados em cada jurisdição.

3. Encaminhe-se esta nota à Assessoria Legislativa (Asleg), por intermédio da Subsecretaria de Fiscalização.

*Assinatura digital*  
RÉGIS MENDES SMIDT  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe Substituto da Divisão de Assuntos Internacionais

Aprovo a nota.

*Assinatura digital*  
PEDRO DE SOUZA DE MENEZES BASTOS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador-Geral de Programação e Estudos



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/12/2025 17:53:20 por Regis Mendes Smidt.

Documento assinado digitalmente em 08/12/2025 17:53:20 por REGIS MENDES SMIDT e Documento assinado digitalmente em 08/12/2025 17:45:53 por PEDRO DE SOUZA DE MENEZES BASTOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO em 08/12/2025.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP08.1225.19419.MIMB**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**B634BE0B375BE27E089D414B45E9AC80F1F30B8012392EB98D926F953D0DC2FF**

**Nota Corat/Suara/RFB nº 523, de 27 de novembro de 2025.**

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: RIC 6532/2025 - Requerimento de informações acerca de medidas de cobrança e regularização tributária adotadas em relação às operações de apostas de quota fixa (bets).

*Processo digital nº 10265.474689/2025-14*

1. Por meio do Requerimento de Informação nº 6532/2025, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Hugo Leal solicita informações sobre as ações de fiscalização, cobrança e regularização de tributos incidentes sobre as atividades de apostas de quota fixa e sobre as operações com ativos virtuais, tendo em vista a relevância fiscal e a dimensão econômica desses setores.

2. O tema sob gestão da Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário (Corat) consta no item “A”, pergunta “1”, referente às medidas de cobrança:

A – Sobre as apostas de quota fixa e demais modalidades reguladas pela Lei nº 14.790/2023

Quais medidas de fiscalização e cobrança tributária vêm sendo adotadas pela Receita Federal do Brasil em relação às empresas que exploraram apostas de quota fixa no território nacional antes da regulamentação da atividade pela Lei 14.790/2023?

3. Antes da regulamentação da atividade pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, a exploração de apostas de quota fixa não era autorizada no território nacional, portanto sujeita à tributação e fiscalização como qualquer operação econômica que possua débitos constituídos.

4. Após a regulamentação, informa-se que há ação de cobrança, iniciada em julho/2025, em andamento. A ação de cobrança é direcionada às pessoas jurídicas autorizadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF) para explorar apostas de quota fixa, conforme previsto na Portaria Normativa MF nº 1.330/2023 e na Portaria SPA/MF nº 827/2024, que estabelecem a obrigação de manutenção da regularidade fiscal, sob pena de cassação da autorização para exploração comercial.

5. De acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo:

a) perante a RFB, relativas a débitos tributários, dados cadastrais ou irregularidades de declarações que tenham por objeto informações previdenciárias ou a constituição de crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias; e

b) perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativas a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

6. Nesse sentido, foram selecionadas 22 pessoas jurídicas autorizadas pela SPA/MF para explorar apostas de quota fixa, com valor total de débitos de R\$ 97.632.878,76 (sem acréscimos legais).

7. Quanto à cobrança, foram emitidos Alertas de Autorregularização contendo os débitos de cada empresa, a orientação para o pagamento e as possíveis consequências no caso de não regularização. O objetivo da ação é a orientação e a conformidade tributária.

8. Quanto aos resultados, informa-se que 16 contribuintes (72,7%) regularizaram total ou parcialmente, com recolhimento de R\$ 26,2 milhões (27,3% do valor cobrado).

9. Em relação às empresas que não se regularizaram, as medidas a serem adotadas serão a abertura de processos de auditoria com representação para cassação da autorização e o encaminhamento de representações penais e Termos de Imputação de Responsabilidade Tributária.

10. No que se refere à pergunta ““8” - *Quantos contribuintes declararam criptoativos no Imposto de Renda Pessoa Física de 2023 e qual o volume total declarado, em comparação com estimativas de mercado?*”, informa-se que, nas declarações de Imposto de Renda do ano de 2023, 552.111 contribuintes declararam ao menos um bem do grupo “criptoativo”. Estes, totalizavam, em 31/12/2022, o valor de R\$ 158.420.114.628,27.

11. Isso posto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria Legislativa (Asleg), para subsidiar a resposta ao requerimento de informação.

*Assinatura digital*

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

*Assinatura digital*

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 02/12/2025 17:03:33 por Gustavo Andrade Manrique.

Documento assinado digitalmente em 02/12/2025 17:03:33 por GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE e Documento assinado digitalmente em 01/12/2025 11:10:23 por JORDAO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 03/12/2025.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP03.1225.15120.3JO6**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**31330B67DF40D11C7A1177F0915BAD6AC499CC5C78222C6B0877D53141D86ED7**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Subsecretaria-Geral  
Assessoria Legislativa

OFÍCIO SEI Nº 71930/2025/MF

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 6.532, de 2025, que solicita informações ao Ministério da Fazenda, a respeito das medidas de fiscalização, cobrança e regularização tributária adotadas em relação às operações de apostas de quota fixa (bets) e ativos virtuais (criptoativos), considerando as disposições que constavam da Medida Provisória nº 1.303/2025, que caducou por ausência de apreciação no prazo constitucional**

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota nº 325/2025 – RFB/Copes/GAB (56181945), de 4 de dezembro de 2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos, da Subsecretaria de Fiscalização, e a Nota Corat/Suara/RFB nº 523 (56181973), de 27 de novembro de 2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário, da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisaram o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES RÊGO

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 09/12/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56188119** e o código CRC **CAADCDC5**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2781 - e-mail [asleg.demandas.df@rfb.gov.br](mailto:asleg.demandas.df@rfb.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

---

Processo nº 19995.011083/2025-00.

SEI nº 56188119